CONTRATO Nº 7810.2017/0000390-1

SEI Nº 7810.2017/0000390-1

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP - URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró n° 504, 16° andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. VALDEMIR LODRON, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 18.203.705-8 e do CPF/MF nº 128.409.148-16, e por seu Diretor de Gestão das Operações Urbanas, Sr. VLADIMIR AVILA, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do RG nº 4.757.928-6 e do CPF/MF nº 010.285.468-82, domiciliados nesta capital, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A**, com sede à Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco C, Condomínio Empresarial Araguaia Alphaville, Barueiri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 69.034.668/0001-56, neste ato representada por seu Diretor Comercial de Mercado Público, Sr. RODRIGO SALZANO, portador do RG n° 27.525.719-8 e CPF/MF n° 275.428.558-08, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com a Resolução de Diretoria à cota SEI nº 8763085, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, Lei Municipais nº 13.278 e nº 14.094, e Decretos Municipais nº 44.279 e nº 47.096, alterações posteriores e demais normas complementares, na Proposta Comercial e na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip, de vale refeição e vale alimentação, para utilização pelos empregados e estagiários da SP-URBANISMO, em conformidade com as condições do Edital e seu Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

1.1. A quantidade de fornecimento é a seguinte:

1.1.1 O número estimado de beneficiários dos vales refeições é de **210 (duzentos e dez)**;

1.1.2 O número estimado de beneficiários dos vales alimentações é de **166 (cento e sessenta e seis)**;

1.1.3 O valor do crédito a ser disponibilizado por mês em cada Vale Refeição a ser fornecido aos beneficiários está estimado em **R$ 644,60 (seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, compreendendo 22 (vinte e duas) diárias no valor facial de R$ 29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos);

1.1.4 O valor do crédito a ser disponibilizado por mês em cada Vale Alimentação a ser fornecido aos beneficiários está estimado em **R$ 392,60 (trezentos e noventa e dois reais);**

1.2. Entende-se, para os fins deste CONTRATO, que a ampla aceitação dos vales corresponde à possibilidade de seu uso, sem restrições, pelo menos, nos estabelecimentos indicados pela CONTRATADA no Anexo I – Termo de Referência do **Pregão Eletrônico 02/2018** que também faz parte integrante deste contrato;

1.3. As mudanças na Rede Credenciada especificada no Anexo I não poderão implicar em redução do número de estabelecimentos credenciados;

1.4. A substituição de qualquer estabelecimento da Rede especificada do Anexo I só poderá ser feita se mantida a qualidade mínima do estabelecimento substituído;

1.5. O desrespeito a qualquer item desta cláusula implicará em causa suficiente para rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. O prazo deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data fixada pela SP - URBANISMO na Ordem de Serviço, podendo a sua vigência ser prorrogada na forma da lei;

2.1.1. Na hipótese de não prorrogação do contrato, a SP - URBANISMO poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados no regime de empreitada por Preço Unitário;

3.2. A prestação dos serviços far-se-á mediante Ordem de Serviço especificamente emitida pela SP – URBANISMO;

3.3. A Ordem de Serviço será emitida por escrito e passará a fazer parte integrante deste contrato;

3.4. O valor do benefício recebido, mensalmente, pelos empregados e estagiários da SP-URBANISMO, em atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT será dividido em benefícios refeição e alimentação, na forma de créditos eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia similar;

3.5. Os cartões deverão ser adotados de chip de segurança, para combate a possíveis clonagens;

3.6. Os cartões REFEIÇÃO e ALIMENTAÇÃO serão creditados mensalmente com valores e quantidades definidos pela SP-URBANISMO;

3.7. O número estimado de beneficiários inicial é de 210 (duzentos e dez) usuários para vale refeição e 166 (cento e sessenta e seis) para vale alimentação;

3.8. A quantidade de crédito nos cartões eletrônicos a serem distribuídos será definida em cada mês, podendo oscilar, de acordo com as necessidades da SP Urbanismo, sendo informada à CONTRATADA quando da formalização do Pedido de Crédito;

3.9. Eventualmente, se for necessário, a SP URBANISMO poderá solicitar à CONTRATADA, no mesmo mês créditos complementares/extras aos originais;

3.10. Para atender ao disposto no Acordo Coletivo de Trabalho os empregados da SP URBANISMO poderão optar por converter em 25%, 50%, 75% e 100% dos créditos do vale refeição em vale alimentação e de igual forma do vale alimentação em vale refeição;

3.11. Caso o beneficiário não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade;

3.12. A quantidade estimada de usuários que receberão os benefícios poderá sofrer acréscimo e/ou decréscimo durante a execução do contrato a critério da SP URBANISMO;

3.13. A seu exclusivo critério, a SP - URBANISMO poderá aumentar o valor nominal dos benefícios, sem que isto implique no limite de acréscimo do valor contratual de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do contrato é de R$ 4.943.245,60 (quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), que corresponde à estimativa de fornecimento de Vales de Refeição para 210 (duzentos e dez) usuários por mês e de Alimentação para 166 (cento e sessenta e seis) usuários por mês, durante o período do contrato, aplicada a taxa de administração 0,00% (zero por cento) para o Vale Refeição e 0,00% (zero por cento) para o Vale Alimentação.

4.1.1 A taxa de administração da contratada, ofertada no Pregão Eletrônico nº 02/2018, será fixa durante toda a vigência do contrato.

4.2. O valor nominal total dos vales refeição e alimentação fornecidos, aplicada a taxa de administração da CONTRATADA, constitui a única e exclusiva remuneração devida pela SP - URBANISMO à CONTRATADA, e nela estão inclusos:

4.2.1. Todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente; e

4.2.2. As despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, confecção e impressão dos cartões eletrônicos, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

4.3. Sempre que ocorrer alteração dos valores dos benefícios, ou, ainda, quando houver acréscimo ou decréscimo do número de empregados, o valor estimado deste contrato será corrigido, aplicando-se a Taxa de Administração, sobre o novo valor dos benefícios concedidos;

4.3.1. Havendo alteração do número de empregados ou do valor dos benefícios e sendo ultrapassado o valor contratual previamente estimado, a correção do valor do contrato, deverá ser feita por aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

5.1. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais, correspondentes aos serviços prestados e deverá apresentá-los até o terceiro dia útil após a efetivação dos benefícios nos respectivos cartões eletrônicos;

5.1.1. Os documentos fiscais poderão ser entregues no protocolo da SP - URBANISMO, na Rua Líbero Badaró, nº 504, 15º andar, pelos endereços eletrônicos nrh@spurbanismo.sp.gov.br ou mrodrigues@spurbanismo.sp.gov.br ou, ainda, por qualquer meio eletrônico acessível;

5.2. Todos os Documentos Fiscais deverão, obrigatoriamente, conter referência dos serviços e o número deste contrato;

5.3. Se a CONTRATADA atrasar a entrega dos Documentos Fiscais, a SP - URBANISMO postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso;

5.4. Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. A CONTRATADA é considerada, para

todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução de serviços, objeto deste contrato, permanecendo a SP - URBANISMO isenta de toda e qualquer responsabilidade;

5.5. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), correspondente ao mês de execução dos serviços;

5.5.1. Caso a CONTRATANTE seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições do ISS, a SP - URBANISMO efetuará a retenção do ISS, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.791, de 24/12/2003, Decreto nº 44.540 de 29/03/2004 e demais alterações. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

5.5.1.1. No caso de impossibilidade de apresentação do comprovante do recolhimento do ISS até o dia do recebimento dos valores devidos pelos serviços prestados, em face da ocorrência de conflito entre as datas de apresentação do Documento Fiscal e do efetivo recolhimento do Tributo acima mencionado, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que se compromete a apresentar o referido comprovante para a Tesouraria da SP – URBANISMO;

5.5.2. A CONTRATADA deverá ainda apresentar declaração que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto deste contrato, ou declaração, sob as penas da lei, de que não está sujeita ao pagamento do tributo;

5.5.3. A não observância das determinações acima acarretará a consequente postergação do pagamento até que a CONTRATADA cumpra tal determinação, não cabendo qualquer valor adicional;

5.5.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela SP-URBANISMO mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.6. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da SP - URBANISMO ou por crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela CONTRATADA, em 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento;

5.6.1. A SP URBANISMO pagará suas faturas somente a contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.7. A SP - URBANISMO estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, sem prejuízo do cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Emitida a Ordem de Serviço, que dá início à execução do contrato, para o fornecimento dos vales refeição e alimentação, a SP - URBANISMO emitirá, a cada mês, solicitação de prestação de serviços, por usuário, que conterá:

– o valor nominal de cada cartão de vale refeição e alimentação;

– a quantidade de vales refeição e alimentação;

6.2. Da Emissão e Reemissão dos Cartões

6.2.1. A emissão e entrega da primeira via e/ou a eventual reemissão, por motivo de perda, furto ou roubo dos cartões eletrônicos/magnéticos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela SP-URBANISMO ou pelo empregado, através de serviço de atendimento ao consumidor, se houver;

6.2.2. A contratada deverá disponibilizar à SP-URBANISMO, aos cuidados do Núcleo de Recursos Humanos, cartões-refeições para utilização provisória pelos novos empregados e estagiários contratados, até a chegada do cartão definitivo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela SP-URBANISMO;

6.2.3. Todos os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser emitidos contendo a identificação da São Paulo Urbanismo – ou apenas SP-URBANISMO, com controle de numeração sequencial, identificação nominal e o respectivo prazo de validade;

6.2.4. Na hipótese de ocorrência de subtração fraudulenta de crédito, a reemissão da 2ª via do cartão e sua entrega poderá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação feita pelo empregado ou pela SP-URBANISMO, com a devida reposição e disponibilização dos valores dos créditos fraudados;

6.2.5. A cobrança da taxa de emissão e reemissão de cartão, se houver, deverá ser apresentada separadamente da fatura correspondente aos pedidos de créditos mensais, de refeição e alimentação e o pagamento se dará no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de apresentação do documento de cobrança, no Protocolo Geral da SP-URBANISMO ou pelo endereço eletrônico nrh@spurbanismo.sp.gov.br.

6.3. Critérios para Disponibilização dos Créditos nos Cartões Refeição e Alimentação

6.3.1. O prazo para inserção de créditos, nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, será de 5 (cinco) dias contados a partir das solicitações feitas pela SP-URBANISMO;

6.3.2. A SP-URBANISMO poderá efetuar pedidos eventuais, conforme sua necessidade e conveniência, respeitando o limite de 5 (cinco) dias úteis para a disponibilização dos créditos;

6.3.3. Os créditos disponibilizados nos cartões são cumulativos e não poderão ter prazo de validade. Após o término do contrato, o beneficiário que ainda tiver crédito em cartão poderá utilizá-lo até completar o prazo de 90 (noventa) dias do encerramento do contrato;

6.3.4. Após a efetivação do pedido, a SP-URBANISMO poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos, quando possível, através de sistema próprio da contratada ou por escrito aplicando-se a taxa de administração estabelecida em contrato;

6.3.5. O reembolso à SP-URBANISMO do valor correspondente ao cancelamento ou estorno de créditos, se dará mediante abatimento em fatura e documentos relativos à devolução.

6.4. Pelo desrespeito ao prazo de entrega dos Cartões Eletrônicos e respectivos créditos incorrerá a CONTRATADA na multa prevista na cláusula **"Penalidades"**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.7.1 Após a celebração deste instrumento contratual apresentar, no prazo previsto no item 7.7.25.1 deste Contrato, a Relação Total dos estabelecimentos credenciados comprovando o atendimento das exigências contidas na "**ESPECIFICAÇÃO DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTO**", item 7 que compõe o Anexo I – Termo de Referência, especificando no caso dos vales refeição os restaurantes e as redes credenciadas e, no caso dos vales alimentação as redes credenciadas por região, observando as quantidades mínimas definidas;

7.7.2 Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 02/2018, prestando os serviços dentro do melhor padrão de qualidade técnica

7.7.3 Prestar por escrito, por si e seus prepostos, todas as informações sobre a execução dos serviços necessários a esclarecimentos da SP-URBANISMO, decorrentes do objeto deste contrato;

7.7.4 Emitir os Cartões Eletrônicos referentes aos Vales Refeições e Vales Alimentações e disponibilizar aos empregados da SP-URBANISMO os créditos solicitados mensalmente;

7.7.5 Realizar quando forem solicitados pela SP-URBANISMO os credenciamentos de estabelecimentos;

7.7.6 Manter durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido no "**item 7**" do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018;

7.7.7 Efetuar diretamente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, no prazo e de acordo com as condições contratuais convencionadas entre o estabelecimento credenciado e a CONTRATADA;

7.7.8 Colocar à disposição da SP-URBANISMO profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reunião na sede da CONTRATANTE, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da SP-URBANISMO, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário;

7.7.9 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela SP-URBANISMO, representada por pessoas devidamente credenciada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados;

7.7.10 Prestar esclarecimentos à SP-URBANISMO, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando inclusive quais as providências que serão tomadas para resolver a situação apresentada;

7.7.11 Atender as observações e reclamações da SP-URBANISMO concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela CONTRATANTE;

7.7.12 Dispor de central de atendimento, incluindo ligação gratuita 0800, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, furto, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via;

7.7.13 Dispor de Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita – 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo das 09h00min às 18h00min, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;

7.7.14 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à SP URBANISMO, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado;

7.7.15 Responsabilizar-se por seus empregados, representantes ou prepostos utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão qualquer vinculação empregatícia com a SP-URANISMO, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta;

7.7.16 Manter completo sigilo, sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela SP-URBANISMO, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente do correspondente certame, sem a prévia autorização dada pela SP-URBANISMO, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

7.7.16.1 Cabendo ainda, exclusivamente, à empresa contratada a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão à SP URBANISMO;

7.7.17 Executar o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhe competirem;

7.7.18 Manter-se registrada junto ao Ministério do Trabalho, para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, durante a vigência deste contrato;

7.7.19 Fiscalizar os serviços dos estabelecimentos conveniados, de modo a coibir o desvirtuamento da utilização dos Cartões Eletrônicos;

7.7.20 Atender a todo e qualquer legislação aplicável à prestação dos serviços objeto deste contrato;

7.7.21 Cuidar da habilitação da SP-URBANISMO na obtenção de benefícios que a legislação conceda ou venha a conceder às empresas que se utilizem do benefício;

7.7.22 Manter a rede credenciada apresentada na sua habilitação no correspondente certame licitatório referente a esta contratação;

7.7.23 Apresentar à SP-URBANISMO sempre que solicitado o cadastramento atualizado de qualquer dos estabelecimentos credenciados;

7.7.23.1 A não apresentação, quando solicitada, do cadastro de qualquer dos estabelecimentos, ou a constatação de qualquer irregularidade nas informações que o compõem, será motivo suficiente para aplicação de uma das penas previstas na cláusula "**Das Penalidades por Inadimplência Contratual**";

7.7.24 Credenciar os estabelecimentos indicados pela SP-URBANISMO no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da solicitação formal.